



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA** (Processo SEI/STF n. 002380/2018 e SEI/CNJ n. 04231/2018).

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF. CNPJ 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Eduardo Silva Toledo**, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/000129, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Johaness Eck**, resolvem celebrar o presente Acordo, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como aos preceitos de Direito Público.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desempenho de suas atividades institucionais, mediante mútuo apoio administrativo e operacional, na forma prevista neste instrumento.

#### DOS COMPROMISSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao CNJ e ao STF, de comum acordo, estimular e implementar ações conjuntas, somando esforços e mobilizando suas estruturas orgânicas, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo, nas seguintes áreas de interesse comum:

I – compartilhamento de espaço físico necessário ao atendimento de suas finalidades, desde que observada a disponibilidade de espaço de cada partícipe, o devido rateio de despesas, bem como o disposto na Cláusula Terceira, inciso VII;

II – compartilhamento de instalações físicas (interior da Sala-Cofre e Sala de Apoio) e recursos computacionais (ativos de armazenamento e processamento de dados) na operação redundante de serviços críticos de TI;

III – compartilhamento de conhecimentos e experiências na construção, implantação e operação de sistemas, assim como na melhoria de processos de trabalho;

IV – implementação de ações de saúde e qualidade de vida no trabalho, tais como assistência médica e odontológica aos servidores do CNJ nas dependências do STF, ginástica laboral nas dependências do CNJ e serviços de atendimento em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI-móvel);

V – assessoria e articulação parlamentar;

VI – implementação de ações de comunicação social, como a produção de programas por meio da TV e da Rádio Justiça;

VII – compartilhamento dos serviços de biblioteca do STF com os membros do Conselho, Juízes Auxiliares, Secretário-Geral e ocupantes de cargos em comissão níveis CJ-1 a CJ-4;

VIII – compartilhamento de outros serviços de apoio administrativo e operacional, conforme estipulado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução dos objetivos previstos neste Acordo, as partes ainda se comprometem a:

I – observar as normas aplicáveis quanto à utilização dos recursos, sempre que a execução das atividades previstas neste Acordo ensejar a descentralização orçamentária e financeira, a qual será objeto de instrumento apropriado, salvo se dispensado com fundamento no art.12-A, inciso IV e § 2º, do Decreto nº 6.170/2007 (ressarcimento de despesas);

II – elaborar, anualmente, Plano de Trabalho contemplando os serviços de apoio administrativo e operacional que serão compartilhados, com definição do fluxo de processamento dos pedidos e dos valores estimados para efeito de reserva orçamentária;

III – solicitar formalmente o apoio operacional e administrativo, por meio da Diretoria-Geral de cada órgão ou da unidade que esta indicar;

IV – responsabilizar-se pela integridade dos bens do STF que estejam sob a guarda do CNJ, e vice-versa;

V – designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;

VI – observar a jornada de trabalho dos servidores, conforme normativo interno próprio de cada partícipe, assim como as condições definidas em contrato de prestação de serviços;

VII – formalizar instrumento para regular o compartilhamento de espaço físico, prevendo as responsabilidades das partes e demais condições aplicáveis.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo não envolve, por si só, a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência de recursos serão viabilizadas mediante repasse de recursos, nos termos da legislação aplicável.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A parte que porventura tenha interesse em promover o distrato deste ajuste deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo poderá ser alterado pelas partes, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante termo aditivo.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - de comum acordo.

## DA REVOGAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica rescindido o Termo de Execução Descentralizada nº 3/2018, firmado entre os partícipes, a partir da assinatura deste Acordo.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – Caberá ao CNJ a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme a legislação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DEZ** – Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias oriundas deste instrumento serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

**Johaness Eck**

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça

**Eduardo Silva Toledo**

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/02/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/03/2020, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0837461** e o código CRC **A1B86C56**.